



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

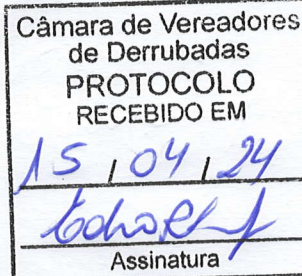
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 15 DE ABRIL DE 2024



PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE 30 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a **prorrogar** a vigência da Lei Municipal nº 1.551, de 30 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a manter o programa de concessão de subvenção social à Cooperativa Mista Yucumã – Cooperyucumã, CNPJ nº 10.696.943.0001.54, CNPJ nº 10.696.943.0001.54, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Tenente Portela, nº 121, na cidade de Derrubadas/RS.

**Parágrafo único.** A autorização disposta no *caput* deste artigo contempla a manutenção dos repasses de recursos na ordem de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), repassados em 04 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a contar do mês de junho de 2024.

**Art. 2º** O recurso destinado através da presente Lei terá por finalidade a participação do Poder Executivo nas despesas parciais com a instalação de uma indústria de laticínios neste município, em anexo ao atual posto de resfriamento de leite.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá realizar prestação de contas mensalmente, referente ao valor recebido com base na presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso.

**Art. 4º** A despesa originada com base na presente Lei será coberta pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 15 dias do mês de abril de 2024.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 15/04/2024.

Helio Lambert  
Agente de Recursos Humanos.